



Seminário 3: Responsabilidade Civil

Após conversar pelo telefone com o gerente de sua conta, Agripina foi até uma agência do Banco Magnus e levou sua filha Flávia, de 8 anos, uma vez que não poderia deixá-la naquele momento na escola ou com algum familiar ou amigo.

Enquanto Agripina conversava com o gerente de sua conta, Flávia se apoiou em uma pilastra da agência, momento em que caiu sobre seu pé esquerdo uma pedra, causando-lhe cortes profundos e luxação.

Flávia recebeu cuidados médicos e teve o seu pé foi imobilizado, razão pela qual se viu obrigada a ficar por 15 (quinze) dias sem poder tocar os pés no chão e isso atrapalhou sua rotina escolar e, após contato com o banco e o encaminhamento dos gastos hospitalares à instituição, foi informada que não haveria qualquer ressarcimento porque a menina se apoiou em local onde não devia e foi responsável pelo dano que sofreu, uma vez que seria um dever de Agripina zelar pela criança dentro da agência.

O banco também informou – por meio de seus advogados – que não foi negligente e que as instalações são constantemente supervisionadas por profissionais da área de engenharia.

Flávia, representada por sua genitora Agripina, ajuizou ação em face do banco Magnus diante da impossibilidade de qualquer solução consensual.

Regularmente citado, o banco Magnus apresentou sua contestação e suscitou preliminar de falta de interesse de agir, sob o argumento de que não cometeu nenhuma ilegalidade e, quanto ao mérito, sustentou a inexistência de ato ilícito a ele imputável, não se configurando a responsabilidade civil na forma legalmente instituída.

Afirmou também que a parte autora não comprovou a existência do dano moral, deixando de juntar qualquer prova do efetivo constrangimento e, por fim, alegou a inexistência dos pressupostos da obrigação de indenizar e sustentou a culpa exclusiva da vítima.

Com base nos fatos narrados decida sobre a possibilidade de responsabilização do Banco Magnus ou pela improcedência da ação proposta.